

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 2.068, DE 2003

Institui a franquia postal para os cartões postais QSL remetidos pelos operadores dos Serviços de Radioamador e de Rádio do Cidadão

Autor: Deputado Iris Simões

Relator: Deputado Confúcio Moura

I - RELATÓRIO

A proposição em trâmite visa tornar gratuita a tarifa postal devida no envio de cartões postais dos denominados *cartões postais QSL*, utilizados pelos usuários dos Serviços de Radioamador e de Rádio do Cidadão.

O projeto, tramitando em conformidade com o inciso II do art. 24 do Regimento Interno desta Casa, foi distribuído inicialmente à CCTCI. Decorrido o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Os usuários dos Serviços de Radioamador e de Rádio do Cidadão prestam relevantes serviços à sociedade. Como lembra o autor da proposta, essa comunidade de operadores de rádio de longo alcance contribui com comunidades locais nos casos de calamidade pública e falhas nos serviços telefônicos.

Quando da existência do antigo DCT -Departamento de Correios e Telégrafos, a legislação previa várias categorias de usuários, as quais eram desobrigados do pagamento das tarifas postais. Nessa categoria estavam inclusos a Administração Pública Federal, o transporte de precatórias criminais, assim como a correspondência dos Conselhos Penitenciários Estaduais, da Comissão Nacional do Brasil da União Geográfica Internacional e até dos livros e publicações remetidas às bibliotecas públicas e instituições educativas.

Com o advento da nova Lei Postal, nº 6.538/78, todas essas isenções foram eliminadas. O principal motivo para acabar com essas exceções era tornar a recém criada ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos uma empresa ágil e dinâmica que recebesse a contrapartida justa pela prestação dos serviços efetivamente realizados. Não caberia nessa nova instituição exceções que onerassem os custos operacionais e que tivessem que ser repassados para as outras categorias de usuários não contemplados.

Assim sendo, a eliminação das exceções que permitiam postar objetos que poderiam ser transportados para qualquer lugar do Brasil sem o devido resarcimento, fortaleceu o aparecimento de uma empresa sólida e eficaz. A maior prova disso é o tamanho que os Correios atingiram nos dias de hoje e a eficiência comprovada de norte a sul deste país. Atualmente, os Correios estão presentes em todos os mais de cinco mil municípios do país, como nenhuma outra instituição estabelecida no Brasil.

No entanto, acreditamos que os usuários dos serviços citados neste projeto não são diferentes de outros clubes ou associações, tais como o Rotary ou Lions Club, ou organizações de assistência social como a Abrace e tantas inúmeras outras que igualmente prestam enormes serviços a nossa sociedade. Assim, em se concedendo o benefício desta possível Lei, poderia estar se abrindo um sério precedente, podendo servir como base

irrefutável para pleitos futuros. Desta forma, acreditamos que a reinstalação de exceções ao pagamento dos serviços postais poderá representar uma séria ameaça à qualidade e à saúde financeira e operacional da instituição.

Tendo em vista os argumentos apresentados, somos pela rejeição ao projeto de lei nº 2.068, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Confúcio Moura
Relator

2003_7374_Confúcio Moura_franquia_cartao